



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

106/2026

Protocolo: 3623/2026

Objeto: Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, decorrente do Chamamento Público nº 10/2026.

PROTOCOLO

Equipiano

Processo: 3623 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Inexigibilidade para formalização da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

17 de julho de 2026.

Protocolista

PROTOCOLO

Equipiano

Processo: 3623 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Inexigibilidade para formalização da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

17 de julho de 2026.

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Requerente



Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	048/2026
Data:	17/07/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

1.1. Inexigibilidade para formalização da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.VAG AS	VALOR MENSAL POR VAGA	PERIODO ESTIMADO POR VAGA	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade	Vaga	5	R\$ 5.766,00	12 MESES	R\$ 345.960,00

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A quantidade prevista para a contratação trata-se de mera estimativa, por se tratar de objeto cuja demanda é variável.

1.5. será pago somente as quantidades efetivamente fornecidas.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21

1.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência



Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Considerando que a empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, CNPJ: 13.806.430/0001-47 foi aprovada no chamamento Público 010/2026 solicitamos uma inexigibilidade para formalização da contratação.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2005) estabelece as diretrizes para efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e de responsabilidade do Estado. Nesse contexto, a Secretaria de Assistência Social e Defesa civil realiza a gestão da Política de Assistência Social no Município de Piên, sendo responsável por prover serviços, programas, projetos e benefícios para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitem.

Através resolução nº 109/2009 o Conselho Nacional de Assistência Social, estabeleceu a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, organizando-os em seus níveis de proteção social básica, e serviços de alta e média complexidade. Entre os serviços de Alta Complexidade previstos pela referida norma encontra-se o serviço de Acolhimento Institucional destinado a crianças, jovens, mulheres, portadores de deficiência e idosos a fim de garantir, além de moradia e vida digna a seus usuários, proteção social integral e convívio social.

O acolhimento institucional para pessoas com deficiência é regulamentado pelo SUAS como uma medida excepcional e provisória, devendo ser ofertado em unidades específicas ou inclusivas, com infraestrutura acessível, equipe técnica qualificada e atendimento individualizado. Seu objetivo central é assegurar proteção integral, garantindo moradia, cuidado, segurança, alimentação, acompanhamento técnico e condições para o desenvolvimento da autonomia e da qualidade de vida dos usuários.

Esse serviço destina-se a pessoas com deficiência que não dispõem de condições de autossustento, que estejam sem referência familiar ou comunitária, ou cujas famílias não consigam prover os cuidados necessários, inclusive em situações de deficiência associada a alto grau de dependência funcional. O acolhimento institucional possibilita, assim, a interrupção de ciclos de violência, negligência ou exclusão promovendo um ambiente protegido e digno.

Além disso, o serviço atua de forma articulada com a rede socioassistencial e intersetorial, promovendo o acompanhamento sistemático dos usuários, o fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários sempre que possível e a busca de alternativas de moradia inclusiva. O acolhimento institucional não deve assumir caráter permanente, sendo fundamental a construção de planos individualizados de atendimento que visem à superação das situações que motivaram o afastamento do convívio familiar.

O acolhimento institucional âmbito do SUAS reforça o compromisso do Estado com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal, na Política Nacional de Assistência Social e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Trata-se de uma proteção social indispensável para assegurar condições dignas de vida, promover a inclusão social e reafirmar a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, protagonista de sua história e integrante ativo da sociedade.

Atualmente, a Secretaria enfrenta uma demanda crescente por vagas em instituições de acolhimento, especialmente em situações de abandono, negligência, violência, vulnerabilidade social extrema ou ausência de vínculos familiares capazes de garantir proteção e cuidados adequados. A rede



socioassistencial própria do município mostra-se insuficiente para absorver os casos, pela inexistência de serviço público específico de acolhimento institucional em condições adequadas e regulares.

Além da demanda já existente, a Secretaria recebeu requisição formal do Ministério Público, determinando a adoção de providências imediatas para garantir o acolhimento de pessoas com deficiência em situação de risco social e pessoal, sob pena de responsabilização do ente público por omissão na garantia de direitos fundamentais.

Ademais, análise interna realizados pela equipe técnica da Secretaria apontam para uma tendência de aumento na demanda por vagas de acolhimento institucional, em razão do crescimento de situações de fragilização dos vínculos familiares e da maior atuação dos órgãos de controle e proteção de direitos, evidenciando a necessidade de planejar e estruturar, de forma responsável e contínua, a oferta do serviço, evitando soluções emergenciais e desarticuladas.

Diante de todos esses fatos, após realizarmos a abertura do chamamento público 009/2029, e avaliação da documentação da empresa credenciada solicitamos a realização de inexigibilidade a fim de realizar contratação dessa empresa para o serviço solicitado.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? (x) Sim () Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

10.001. 08.243.0013.2027.33.90.39.00.00

Recursos: (x) Próprios (x) Federais (x) Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na sede da contratada

Horários:

Serviço continuado

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediatamente após solicitação do contratante

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Danielli dos Santos - Matrícula 101591

Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório _____

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



Anderleia Diana Cardoso

Responsável pela elaboração

Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Frago

Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Frago
Decreto nº 143/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

07

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

OBJETO: Credenciamento para pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade

FICHA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA : Casa de Apoio Novo Amanhecer

CNPJ: 13.806.430/0001-47

ENDEREÇO: Rua Joaquim Augusto de Andrade, 226, Jardim das Americas - Curitiba/PR

Documentos necessarios	Situação
Requerimento de Credenciamento	ok
Cartão CNPJ	ok
Contrato Social / Estatuto atualizado	ok
Certidão Negativa de Débitos Federal	ok
Certidão Negativa de Débitos Estadual	ok
Certidão Negativa de Débitos Municipal	ok
Certidão de Regularidade do FGTS	ok
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	ok
Certidão CGU	ok
Certidão de pendencia do TCE/PR	ok
Certidão Negativa de Falência	ok
Licença Sanitária	ok
Licença do Corpo de Bombeiros	ok
Atestado de Capacidade Técnica	ok
Inscrição no Conselho Municipal de assistência ou da pessoa idosa	ok
Licença/alvara de Funcionamento	ok
Documentos do Responsável Técnico	ok
Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação	ok
Declaração de concordância com o edital	ok
Declaração LGPD	ok
Declaração de fatos impeditivos	ok
Declaração de não emprego de menor	ok
Declaração de não trabalho degradante	ok
Declaração de Responsabilidade	ok
Declaração de Idoneidade	ok
Declaração TCE/PR	ok

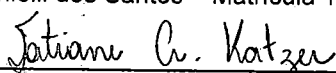
Conclusão da comissão: Empresa habilitada.

Piên 20 de julho de 2026

Anderleia Diana Cardoso das Neves – Matrícula 4766039



Danielli dos Santos – Matrícula 101591



Tatiane Andreza Katzer – Matrícula 316151

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

REQUERIMENTO

08

PROPONENTE: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
ENDEREÇO: JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE, 226
CNPJ: 13.806.430/0001-47
FONE: 41 3387.6040/ 41 999191385
E-MAIL: CASADEAPOIONOVOAMANHECER@GMAIL.COM
À Comissão de Credenciamento
Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 0102026**

1. A empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, estabelecida NA RUA JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE, 226, JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-47 através de seu representante

legal Sr. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 836.608.979-00 vem requerer o **Edital de Chamamento público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE MENS AL	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANUAL
01	Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade	VAGA	5	5	R\$ 5.766,00	R\$ 345.960,00

1. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais: CUIDADORES TREINADOS 24 HORAS; ZELADORES; COZINHEIROS; NUTRICIONISTA; TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO, EDUCADOR FÍSICO, FISIOTERAPEUTA, COORDENADOR TÉCNICO.
1. Declaro estar de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2026

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

836.608.879-00 (CPF da pessoa física)

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME

09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

EDISON JOSE DE CARVALHO, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portador da cédula de identidade RG5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879.00 e **MARLI JOSE COSTA**, Brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 027.144.879.20, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob denominação social de **CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA ME**, com sede e foro no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Zanetti, 691, Bairro Parolin, CEP 81.030.080, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737, por despacho em sessão do dia 18/04/2011 e inscrita no CNPJ/MF 13.806.430/0001-47 **RESOLVEM** por este instrumento denominado da primeira alteração de contrato social, alterar o contrato social primitivo nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS

Retira – se da sociedade a sócia **MARLI JOSE COSTA**, transferindo 300 (trezentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 300,00 (trezentos) reais dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato, para o sócio remanescente o Sr. **Edison Jose de Carvalho**. Transfere o montante de 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato para o sócio ingressante: Ingressa na sociedade o Sr. **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, Bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade RG 1.995.409.3 pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-16:

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

Em virtude da alteração no quadro societário o capital social de R \$ 30.000,00 (Trinta mil) reais subdivido em 30.000,00 (Tinta mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R
EDISON JOSE DE CARVALHO	51	15.300	15.300,00
RAFAEL EVANDRO DA SILVA	49	14.700	14.700,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA : DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social conforme Art. 1057,CC/2002.



CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

10

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios, **Edison Jose de Carvalho e Rafael Evandro da Silva**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997 VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA : DA ATUAL INTERDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

CLÁUSULA SEXTA: RAZÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social para **Carvalho e Silva Serviço Social Ltda Me**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBJETO SOCIAL

Altera-se o objetivo social para: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA OITAVA: ENDEREÇO

Altera-se o endereço para Rua David Tows, 92, bairro Xaxim, Cep. 81830-270, Curitiba-Pr.

CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME
CONTRATO SOCIAL-CONSOLIDADO

CNPJ - 13.806.430/0001-47

NIRE-412.0704173.7

Os abaixo assinados:- **EDISON JOSE DE CARVALHO**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, Bairro Parolin, CEP 80.220.360, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879.00 e **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, maior, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba -Pr, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade Rg. 1.995.409.3 pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-169. Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e foro a Rua David Tows, 92, Xaxim, Curitiba- Pr, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737 por despacho em sessão do dia 18/04/2011 e posteriores alterações de contrato, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.806.430/0001-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e domicílio nesta cidade de Curitiba-Pr na Rua David Tows, 92-Xaxim-Cep 81.830-270.



CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

11

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo comercial o ramo de: Atividades de Assistência Psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Abril de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 10.000 (dez mil), quotas no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS.....	QUOTAS.....	VALOR
EDISON J. CARVALHO	15.300	15.300,00
RAFAEL E. DA SILVA	14.700	14.700,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **Edison Jose de Carvalho e Rafael Evandro da Silva**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 997, VI: 1.013. 1.015. 1.064, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, que ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



**CARVALHO E COSTA LOCAÇÕES E TURISMO
LTDA ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios nos versos de suas folhas, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, pelo qual se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor.

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2014

Edison José de Carvalho
EDISON JOSE DE CARVALHO

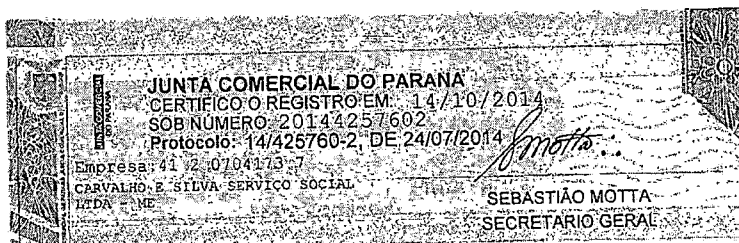
Marli José Costa
MARLI JOSE COSTA

Rafael Evandro da Silva
RAFAEL EVANDRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Décio José Mariano
RG. 4.236.465-7 Sesp/II-Pr

João Luiz Mariano
RG. 3.635.654-0 Sesp/II-Pr



CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13

EDISON JOSE DE CARVALHO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no município de Curitiba- Pr, a Rua Francisco Parolin, 966, Bairro Parolin, Cep. 80.220.360, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF 836.608.879-00, e **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, Brasileiro, empresário, maior, solteiro, e domiciliado em Curitiba-Pr, a Rua Professora Maria Assumpção, 2300, Bairro Boqueirão, portador da cédula de identidade Rg. 1.995.409-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Mato Grosso e do CPF/MF 084.810.349-16. Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME**, com sede e foro a Rua David Tows, 92, Bairro Xaxim, Cep. 81830-270, Curitiba-Pr, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nire 412.07041737 e posteriores alterações de contrato, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.806.430/0001-47, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o contrato primitivo nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIOS

Retira - se da sociedade o sócio **RAFAEL EVANDRO DA SILVA**, transferindo as suas 14.700 (quatorze mil e setecentas) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando um montante total de R\$ 14.700,00 (quatorzê mil e setecentos reais) dando plena quitação e recebendo em moeda corrente do país neste ato para o sócio remanescente a **Sr. EDISON JOSE DE CARVALHO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Em virtude da alteração no quadro societário o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais subdivido em 30.000,00 (trinta mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
EDISON CARVALHO	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CARVALHO E SILVA SERVIÇO SOCIAL LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14

CLAUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **EDISON JOSE DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme art. 977.VI: 1.013.1.015.1.064, cc/2002.

CLAUSULA QUARTA: RAZÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social para **Casa de Apoio Novo Amanhecer Ltda Me.**

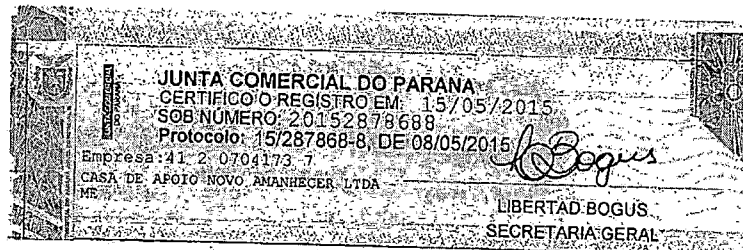
Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato

E por assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas e que obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor e forma

Curitiba, 08 de Abril de 2015

Edison Jose de Carvalho
EDISON JOSE DE CARVALHO

Rafael Evandro da Silva
RAFAEL EVANDRO DA SILVA



Marilda Olinger Mariano
Marilda Olinger Mariano
RG. 4.060.232.1 Sesp/II-Pr



João Luiz Mariano
João Luiz Mariano
RG. 3.535/654.0 Sesp/II-Pr

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EIRELI
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
LTDA ME
CNPJ 13.806.430/0001-47**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário pra EIRELI, **EDISON JOSE DE CARVALHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Rg.5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e do CPF/MF836.608.879.00, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, bairro Parolin, Cep.80.220.360 na qualidade de empresário da empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME, com sede sito a Rua David Tows, 92, bairro Xaxim, Curitiba-Pr, Cep 81.830.270, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob o Nire41207041737, devidamente inscrita no CNPJ 13.806.430/0001-47 ora transforma seu registro de Sociedade Empresária em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, SOB A DENOMINAÇÃO DE CASA DE APOIO NOVO AMANHECER-EIRELI ME com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa, no valor de R\$93.700,00 (noventa e três mil e setecentos), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**CASA DE APOIO NOVO AMANHECER –
EIRELI ME
CNPJ 13.806.430/0001-47**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **Edison Jose de Carvalho**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Rg.5.714.478.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF836.608.879-00, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, bairro Parolin, na qualidade de empresário da empresa Casa de Apoio Novo Amanhecer Ltda Me, com sede sito a Rua David Tows, 92, Xaxim, Curitiba-Pr, Cep 81.830.270, devidamente inscrita no CNPJ 13.806.430/0001-47, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELE, a qual se regerá, doravante pelo ato



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2017 15:59 SOB Nº 41600639090.
PROTOCOLO: 177520060 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704509170. NIRE: 41600639090.
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EIRELI
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
LTDA ME
CNPJ 13.806.430/0001-47**

Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei nº 10406/02

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER – EIRELI ME** com sede na Rua David Tows, 92, bairro Xaxim, Cep 81.830.270, Curitiba-Pr, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

87.20-4-99– Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$93.700,00 (noventa e três mil e setecentos), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **EDISON JOSE DE CARVALHO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação de balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2017 15:59 SOB Nº 41600639090.
PROTOCOLO: 177520060 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704509170. NIRE: 41600639090.
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EIRELI
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
LTDA ME
CNPJ 13.806.430/0001-47**

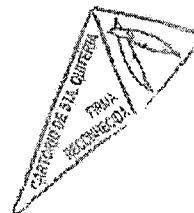
CLÁUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Curitiba do estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Curitiba, 17 de Abril de 2017



Edison José de Carvalho
EDISON JOSE DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

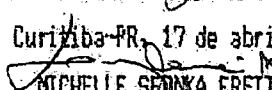
Marilda Olinger Mariano
Marilda Olinger Mariano
RG. 4.060.232.1 Sesp/II-Pr

João Luiz Mariano
João Luiz Mariano
RG. 3.553.654.0 Sesp/II-Pr



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2017 15:59 SOB Nº 41600639090.
PROTOCOLO: 177520060 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704509170. NIRE: 41600639090.
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO SANTA QUITERIA Av. Nossa Senhora Aparecida, 305 Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900 Seminário - Curitiba - Paraná CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO	
Selo: WZPwe.zDd9k.PY3Xv-5VFA3.GtCIH Valide em http://funarpen.com.br	
Reconheço por VERDADEIRO/AUTÊNTICO a firma de: EDISON JOSE DE CARVALHO, *** F71G2P58-734450-39 RJZP* Em testemunho da verdade.	
Curitiba-PR, 17 de abril de 2017.  MICHELLE SEONKA FREITAS CARDOSO Escrevente SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR	



Loecy Maria Rocha
 Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2017 15:59 SOB Nº 41600639090.
 PROTOCOLO: 177520060 DE 21/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704509170. NIRE: 41600639090.
 CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 23/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER-EIRELI

CNPJ/MF 13.806.430/0001-47

Nire 41600639090

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

19

EDISON JOSE DE CARVALHO, Brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade Rg. 5.714.478.5 expedida pelo instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF 836.608.879-00, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, sito a Rua Francisco Parolin, 991, bairro Parolin, CEP 82.590.300, na qualidade de empresário da **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER – EIRELI**, com sede sito a Rua David Tows, nº 92, Xaxim, CEP 81.830.270, Curitiba-PR, com registro na **JUCEPAR** nire 41600639090, devidamente inscrita no CNPJ 13.806.430/0001-47, resolve por este instrumento denominado de primeira alteração de contrato, alterar o ato constitutivo nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO

Altera-se o endereço da sede para: **RUA JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE, 226, JARDIM DAS AMÉRICAS, CEP 81.520.010, CURITIBA-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social para as seguintes atividades:

-Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA: INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições deste instrumento particular de alteração de contrato

E por assim estar justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em uma via de igual e forma e que obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo o seu teor e forma.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022

EDISON JOSE DE CARVALHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

20

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
83660887900	EDISON JOSE DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 15:15 SOB N° 20220349843.
PROTOCOLO: 220349843 DE 11/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201928899. CNPJ DA SEDE: 13806430000147.
NIRE: 41600639090. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
CASA DE APOIO NOVO AMANHECER EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		21	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.806.430/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2011	
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE		NÚMERO 226		COMPLEMENTO *****	
CEP 81.520-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAEAPOIONOVOAMANHECE@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3387-6040/ (41) 9951-1013			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2025** às **11:29:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA
CNPJ: 13.806.430/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:21 do dia 08/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2027.

Código de controle da certidão: **890F.4574.D6EF.23B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

23

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 39857721-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.806.430/0001-47**

Nome: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.290.968

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:31 do dia 08/07/2026.

Código de autenticidade da certidão: 6994812F20D54FE04A0D3A5C4614F2DE15

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/10/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.806.430/0001-47
Razão social: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA
Endereço: R JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE 226 / JARDIM DAS AMERICAS / CURITIBA / PR / 81520-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063005021876483281

Informação obtida em 08/07/2026 14:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Certidão nº: 60278779/2026

Expedição: 08/07/2026, às 14:26:43

Validade: 04/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.806.430/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

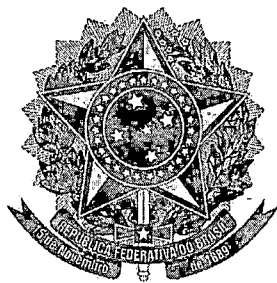
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CPF/CNPJ: 13.806.430/0001-47

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:01:06 do dia 16/07/2026, com validade até o dia 15/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZNp0jgQugGzfTx2h52G6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 13806430000147

Requerente: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 17/07/2026 13:02:59, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 32913858

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
 www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
 GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª
 a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
 contra:**

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

CNPJ.13.806.430/0001-47

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
 29/12/62) a 01/06/2026 .**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

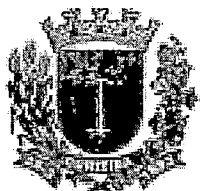
Curitiba, 05 de junho de 2026 .

**FERNANDA GALLASSINI
 Escrevente Juramentada**

Emitida por: FERNANDA
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
 Data: 05/06/2026 12:03:01

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 09A4A072 ***

**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Licença Sanitária

**Informações
Reclamações**



ou 0800-644-0041

DISTRITO SANITARIO CAJURU

Nº 00.680/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

Nome Fantasia CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

Endereço RUA JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE 226 JARDIM DAS AMERICAS

CNPJ: 13.806.430/0001-47 **Processo nº** PRP2496580149

Insc. Munic. 616666

Técnico VISA 40612 - 21016

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE / ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



CURITIBA, 14 de março de 2025

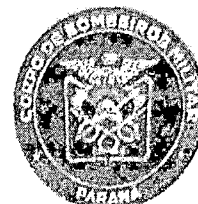
Validade: até 14/03/2028 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor. **Manter em local visível ao público**



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1BBM 4CIA CURITIBA-CENTRO



31

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.9.01.26.0000946511-55

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA
Nome Fantasia: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA CPF/CNPJ: 13.806.430/0001-47 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8730/1-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Logradouro: RUA JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE Número: 226 Bairro: JARDIM DAS AMERICAS Município: CURITIBA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 801,38 m² Área Vistoriada: 801,38 m² Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS Capacidade de Público: 100 PESSOAS Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

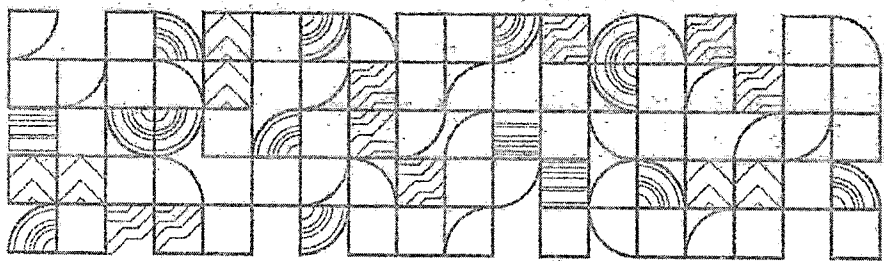
LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 5 de Março de 2027.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

Número autenticidade: 67f0a45c1f79495dc955327fc110acd0-1

Página 1 de 1



Tijucas do Sul, 02 julho de 2026

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21, com sede na Rua Brasília, nº 39, Centro, Tijucas do Sul/PR, neste ato representada por sua autoridade competente, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa Casa de Apoio Novo Amanhecer EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-07, presta serviços de acolhimento institucional a este Município desde o ano de 2017, mantendo vínculo contratual contínuo e satisfatório com esta Administração Pública.

Atualmente, a referida instituição possui três contratos administrativos vigentes com esta Secretaria, destinados à prestação de serviços especializados de acolhimento institucional para jovens e adultos em situação de deficiência e vulnerabilidade social, executando os serviços em conformidade com as especificações contratuais e com a legislação aplicável.

Atestamos, ainda, que durante todo o período de execução contratual a empresa vem cumprindo, de forma satisfatória, todas as obrigações assumidas, observando os prazos estabelecidos, prestando os serviços com qualidade, eficiência, responsabilidade, zelo e presteza, demonstrando capacidade técnica, organização e comprometimento no atendimento das demandas encaminhadas por esta Secretaria, inclusive em situações emergenciais.

Ressaltamos que, até a presente data, a empresa mantém plena regularidade na execução dos contratos firmados com este Município, não havendo registros de fatos que desabonem sua conduta técnica, operacional ou administrativa perante esta Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza os efeitos legais cabíveis.

Bruno Renan Cruz da Rocha
Diretor Geral de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

33

ALVARÁ Nº 1.782.949

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-171631/2024, a:

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA

R. JOAQUIM AUGUSTO DE ANDRADE - Nº: 000226

IND. FISCAL: 46.091.027.000-2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 03 616.666-7 CNPJ/CPF: 13.806.430/0001-47

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- Q.87.2.0-4/99-00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
- Q.87.3.0-1/99-00 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CB - LISA



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



9FF.1173.13E0.4916-6.8B6E.B970.CD9B.660B-1

1 de 1

Documento impresso em 27/02/2025. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:25:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, PERTINENTES ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS, CONDIÇÕES SANITARIAS E DE RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIAS PARA O PRESENTE EDITAL.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

Data: 16/07/2026 20:25:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226

Curitiba/Paraná

Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA : que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Documento assinado digitalmente

EDISON JOSE DE CARVALHO

Data: 16/07/2026 20:25:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226

Curitiba/Paraná

Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL 010/2026 E SEUS ANEXOS.



Documento assinado digitalmente

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

Data: 16/07/2026 20:12:00-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47

Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226

Curitiba/Paraná

Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13

casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA: que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e de fatos impeditivos.



Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:25:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Com vistas à participação no **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2026

 Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:12:00-0300
Verifique em <https://validar.ltd.gov.br>

EDISON JOSE DE CARVALHO

CPF: 836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA: que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

 Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:36:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

DECLARAÇÃO

A CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDISON JOSÉ DE CARVALHO, DECLARA: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:25:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDISON JOSÉ DE CARVALHO

CPF:836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os
documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais
averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato,
compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e
qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 –
Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2026.



Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:12:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(Identificação e assinatura da pessoa física
ou Identificação a assinatura
do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 –
TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa CASA DE APOIO NOVO AMANHECER, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.430/0001-47 declara para os devidos fins não ser servidora do Município de Piên, nem possuir cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CURITIBA, 16 DE JULHO DE 2026



Documento assinado digitalmente
EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 16/07/2026 20:12:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDISON JOSE DE CARVALHO

CPF: 836.608.879-00

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com

Comprovante de Vínculo Institucional
COFFITO

44

Nome
AIME JULIANA DOS SANTOS

Inscrição Crefito
15675-TO

Nome da Mãe
MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Nome do Pai
Não informado

Data de Nascimento
24/07/1989

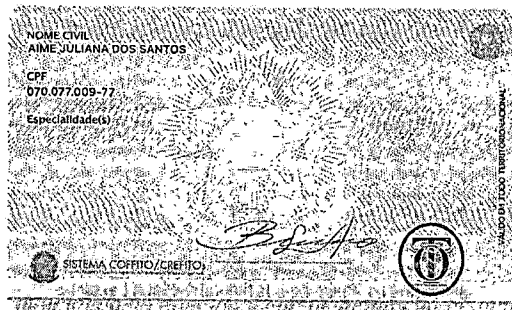
Naturalidade
Campo Mourão - PR

Data de Emissão
02/06/2026

Nome Civil
AIME JULIANA DOS SANTOS

CPF
070.077.009-77

Regional
CREFITO 8



Comprovante emitido em 02/06/2026 11:11
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação



CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

45

Curitiba, 17 JULHO de 2026

Declaração esclarecimento

A instituição Casa de Apoio Novo Amanhecer, na figura do seu proprietário Edison José de Carvalho, esclarece que entreou em contato com a chefe da Fundação de Assistência Social do Município de Curitiba, e afirma que não há no município Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência nem tão pouco emissão do COMUDE para instituições COM FINS LUCRATIVOS, assim sendo, não há possibilidade de envio do comprovante ou inscrição nesse conselho pois o município não fornece para instituições COM FINS LUCRATIVOS.

Instituições com fins lucrativos não podem ter disponível o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no município de Curitiba, estado do Paraná, por diversas razões fundamentadas na legislação e princípios que regem a assistência social no Brasil. Seguem as justificativas formais:

1. Natureza Jurídica e Finalidade da Assistência Social: O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), estabelece que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, sendo realizada sem qualquer exigência de contribuição prévia. O CMAS é parte integrante desse sistema e, conforme a legislação, é destinado exclusivamente a instituições de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, cujo objetivo é a prestação de serviços assistenciais.

2. Critérios de Participação no CMAS: De acordo com a LOAS e as normas complementares do SUAS, apenas entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos podem se cadastrar e participar do CMAS. Essas entidades devem comprovar sua atuação direta na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados aos grupos vulneráveis e em situação de risco.

3. Impedimento Legal para Instituições Lucrativas: Instituições com fins lucrativos têm como objetivo principal a geração de lucro para seus acionistas ou proprietários, o que conflita diretamente com os princípios da assistência social, que visam a promoção do bem-estar social sem fins econômicos. A participação dessas instituições no CMAS violaria os princípios de gratuidade e universalidade dos serviços assistenciais.

4. Transparência e Controle Social: O CMAS tem a função de fiscalizar e controlar a execução da política de assistência social no município, assegurando que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente a ações e programas voltados à população vulnerável. Permitir a participação de instituições lucrativas comprometeria a transparência e o controle social, uma vez que poderia haver conflito de interesses e desvio de finalidade dos recursos destinados à assistência social. Em resumo, a

legislação brasileira e os princípios que norteiam a política de assistência social no país não permitem que instituições com fins lucrativos integrem o Conselho Municipal de Assistência Social, pois tal inclusão estaria em desacordo com os objetivos e a natureza da assistência social, que é pautada pela solidariedade, pela universalidade dos direitos e pela não contribuição prévia dos beneficiários.

46

Edison José de Carvalho – Proprietário Administrador

CASA DE APOIO
NOVO AMANHECER
EIRELI:13806430000
147

Assinado de forma digital por
CASA DE APOIO NOVO
AMANHECER
EIRELI:13806430000147
Dados: 2026.07.17 10:51:46
-03'00'

CNPJ: 13.806.430/0001-47
Rua: Joaquim Augusto de Andrade, 226
Curitiba/Paraná
Contato: 41.3387.60.40/ 41. 99951.10.13
casadeapoionovoamanhece@gmail.com



PROTOCOLO Nº 3623/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 345.960,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA-2026 ??

Dotação Orçamentária: 10.001.08.241.0012.2026.33.90.39.00.00

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em ____/____/____ às ____:____ hrs R\$ _____

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros Contador CRC/PR 049922/O-8 Matrícula 35076-1 <u>21/07/26</u>	 Claudinei De Siqueira Tesouraria Matrícula: 7441 <u>22/07/26</u>
--	---

7) RECURSOS FINANCEIROS:

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 143/2026

22/07/26



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

3623

PROTOCOLO Nº 3583/2026

OBJETO: Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

O acolhimento institucional para pessoas com deficiência é regulamentado pelo SUAS como uma medida excepcional e provisória, devendo ser ofertado em unidades específicas ou inclusivas, com infraestrutura acessível, equipe técnica qualificada e atendimento individualizado. Seu objetivo central é assegurar a proteção integral, garantindo moradia, cuidado, segurança, alimentação, acompanhamento técnico e condições para o desenvolvimento da autonomia e da qualidade de vida dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme relatório de pesquisa e documentos anexados pela secretaria.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- ☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- ☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☐ [] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ [x] Autorização da autoridade competente.
- ☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

Piên, 22 de julho de 2026

49


Thais Becker de Souza

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 3623/2026

Assunto: *"formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência destinado ao atendimento de pessoas com deficiência".*

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para *"formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, decorrente do Chamamento Público n.º 010/2026"*.

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal e demais documentos imprescindíveis para o caso.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que *"é inexigível a licitação quando inviável a competição"*.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No caso concreto, foi acostado ao procedimento editais de chamamento público demonstrando a regularidade na formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, e, por isso, resta configurada a inviabilidade de competição disposta no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor da contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.





Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público *"responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

3. Conclusão

Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante da inviabilidade de competição apresentada nos autos, **opinamos pela legalidade da contratação direta**, neste caso, por inexigibilidade de licitação para atender a demanda apresentada pela Secretaria competente, com base no permissivo legal expresso no art. 74, *caput*, I, da Lei nº 14.133/21.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 23 de julho de 2026.


WAGNER ALBUQUERQUE

Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO N° 3623/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 106/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, decorrente do Chamamento Público nº 10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER

CNPJ: 13.806.430/0001-47

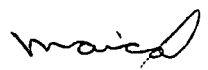
VALOR: R\$ 345.960,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

10.001.08.243.0013.2027.33.90.39.00.00
--

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 24 de julho de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 24/07/2026 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 106/2026, que tem como objeto Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, decorrente do Chamamento Público nº 10/2026. Em favor do proponente **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER _CNPJ: 13.806.430/0001-47** no valor total de R\$345.960,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3623/2026.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

funcionais 105761 e 4766471, para ocupar a função de Suporte Pedagógico da Escola Municipal Marciano de Carvalho, pelo período de 30 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2029, fazendo jus a gratificação prevista no Art. 72, inciso V, alínea "d", da Lei Municipal nº 1.070/2010."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de julho de 2026.

Art. 3º Fica revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 24 de julho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador: C3753154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 242, DE 24 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 242, DE 24 DE JULHO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO, FLÁVIA PEREIRA CARDOSO, OCUPANTE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.078, de 09 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora FLÁVIA PEREIRA CARDOSO, portadora da cédula de identidade civil RG/CPF nº 044.***.***-40/PR matrícula 4766365, ocupante do cargo público de Assistente Social, a contar de 22 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de julho de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 24 de julho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário De Administração E Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador: F789B9D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2026

PROTOCOLO: 3623/2026

Objeto: Formalização da contratação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, para atender a demanda da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, decorrente do Chamamento Público nº 10/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
CNPJ: 13.806.430/0001-47

VALOR: R\$ 345.960,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO 24/07/2026

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador: 57CA6D39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

PROTOCOLO: 3577/2026

Objeto: INCLUSÃO DO VEÍCULO POLO SENSE – MARCA VOLKSWAGEN ANO 2025/2026 NA APÓLICE DE SEGUROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: SEGUROS SURA S.A
CNPJ: 33.065.699/0001-27

VALOR: R\$ 304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO 24/07/2026

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador: 93B2295D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 959, DE 24 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 959, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública FRANCIELI DAS NEVES ANDREATTA portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 048.***.***-** e matrícula funcional 4766122, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº empenho do
Participação da reunião estadual SISAN	22/07/2026	Curitiba/PR	1(uma)	R\$ 61,00	7228/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 24 de julho de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 124/2026**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026****VICULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN E A EMPRESA CASA DE APOIO NOVO
AMANHECER LTDA ME;**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil Sra. Katia Regina Rudinick Carvalheiro Fragoso, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.806.430/0001-47, estabelecida na Rua Joaquim Augusto de Andrade, 226, Curitiba/PR, telefone: 41 3387-6040, (41) 99951-1013, e-mail: casadeapoionovoamanhece@gmail.com; nesse ato representado pelo Sr. **Edison Jose de Carvalho**, inscrito no CPF sob nº. 836.608.879-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de **Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo de inexigibilidade nº 106/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VAGAS ESTIMA DAS	VALOR MENSAL POR VAGA	PERIODO ESTIMADO POR VAGA	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de acolhimento Institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59	Vaga	5	R\$ 5.766,00	12 MESES	R\$ 345.960,00

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

	anos em situação de vulnerabilidade					
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--

OBS: O valor total e o quantitativo de procedimentos previstos no contrato pretendido possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública. A efetiva execução dos serviços e o correspondente pagamento estarão condicionados às necessidades da Administração e ao rateio proporcional da demanda entre todos os prestadores devidamente credenciados para a execução do mesmo objeto, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A prestação do serviço deve ser contínua e ininterrupta, garantindo o atendimento integral aos acolhidos durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: serviço de Acolhimento Institucional será prestado pelo período estimado de 12 (doze) meses, a contar da data do acolhimento.

Parágrafo Segundo: O serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoa com deficiência será prestado nas instalações da instituição contratada.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 10/2026**, juntamente com seus anexos e a propostada CONTRATADA.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: A prestação do serviço de acolhimento institucional, deve seguir os requisitos abaixo descritos:

- Será ofertado acolhimento institucional para pessoa com deficiência, sem vínculo familiar, que tenha domicílio no município de Piên.
- A contratada deverá oferecer cuidados ininterruptos (24 horas por dia) para o acolhido
- Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- Preservar a identidade da pessoa com deficiência e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;
- Manter registro atualizado da pessoa com deficiência. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitá-la, relação dos pertences, bem como o valor da renda, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e na comunidade;

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

58

- g) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;
- h) Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 283/2005.
- i) Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- j) Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, manutenção de sonda enteral etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;
- k) Solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde do acolhido, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.
- l) Fornece os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários;
- m) Caso necessário, a contratada fica responsável pela busca dos medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) da cidade onde se localiza;
- n) Em caso de não haver responsável pela pessoa com deficiência, a contratada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado, quando for no município sede da instituição, caso contrário, contactar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil de Piên;
- o) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- p) Em caso de não haver responsáveis pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;
- q) Oferecer refeições nas quantidades necessárias diárias com cardápio elaborado de acordo com a necessidade nutricional de cada pessoa com deficiência. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do contrato, quando solicitado;
- r) Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição do acolhido;
- s) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização;
- t) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- u) Os serviços de atendimento a pessoa com deficiência serão executados pela instituição contratada no endereço referido no contrato, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela contratada, nos termos do Edital;
- v) A contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil de Piên, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil de Piên analisará o interesse em manter a contratação dos serviços, podendo finalizar o contrato com a instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- w) É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- x) A contratada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil de Piên;

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- y) A Contratada utilizará o cartão de benefício previdenciário da pessoa com deficiência acolhida, quando houver autorização judicial;
- z) A Contratada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para pessoa com deficiência que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- aa) A contratada deverá enviar relatório informativo da pessoa com deficiência acolhida trimestralmente a equipe da Proteção Social especial do Município.
- bb) A pessoa com deficiência poderá participar do custeio do Serviço de Acolhimento Institucional por meio da destinação parcial de sua aposentadoria ou BPC, pensão ou BPC, respeitados os limites legais.
- cc) A participação financeira não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor mensal do benefício recebido pela pessoa com deficiência.
- dd) O percentual remanescente, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) do benefício, deverá permanecer sob livre disponibilidade da pessoa com deficiência, destinado à cobertura de despesas pessoais, tais como vestuário, itens de higiene, medicamentos não fornecidos pelo SUS ou pela entidade, lazer e demais necessidades individuais.
- ee) Quando o valor contribuído pela pessoa com deficiência não for suficiente para cobrir integralmente o custo da vaga, o Município realiza complementação financeira. O complemento municipal não afasta o dever de garantir a preservação da renda mínima da pessoa com deficiência.
- ff) Nos casos em que a pessoa com deficiência não possua renda própria; esteja aguardando concessão de aposentadoria ou BPC; tenha renda insuficiente para qualquer participação financeira, o custeio do acolhimento será realizado integralmente pelo Município.
- gg) O período previsto para acolhimento institucional de pessoa com deficiência é de 12 meses, com acompanhamento periódico da equipe técnica da secretaria de Assistência Social e defesa Civil de Piên, para identificar a necessidade de continuidade do acolhimento.
- hh) A execução do serviço de acolhimento institucional da pessoa com deficiência, prestado pelas credenciadas, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo da permanência do credenciamento, nas seguintes hipóteses:
 - ii) Óbito da pessoa com deficiência, devidamente comprovado, devendo a entidade comunicar imediatamente o órgão responsável pelo credenciamento;
 - jj) Encaminhamento da pessoa com deficiência para outra forma de atendimento, cuidado ou proteção que assegure de maneira mais adequada seus direitos, conforme avaliação técnica da Administração Pública e da rede socioassistencial.
- kk) As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada, quando necessária a manutenção de vínculo entre os acolhidos.
- ll) A instituição deve oferecer atendimento humanizado e personalizado, conforme as necessidades individuais de cada pessoa com deficiência, respeitando sua autonomia e dignidade;
- mm) O acolhimento deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da pessoa com deficiência e pela Política Nacional do Idoso, garantindo os direitos fundamentais dessa população.
- nn) A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar inspeções periódicas para verificar a qualidade do serviço prestado e a conformidade com as normas estabelecidas.
- oo) O não cumprimento das condições contratuais poderá resultar em advertências, multas ou rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

60

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei.

Parágrafo Primeiro: O contrato de prestação de serviço de acolhimento institucional da pessoa com deficiência, prestado pelas credenciadas, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo da permanência do credenciamento, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Segundo: Óbito da pessoa acolhida acolhido, devidamente comprovado, devendo a entidade comunicar imediatamente o órgão responsável pelo credenciamento;

Parágrafo Terceiro: Encaminhamento da pessoa com deficiência para outra forma de atendimento, cuidado ou proteção que assegure de maneira mais adequada seus direitos, conforme avaliação técnica da Administração Pública e da rede socioassistencial.

Parágrafo Quarto: A interrupção deverá ser formalmente registrada em relatório técnico, contendo a justificativa e os encaminhamentos realizados.

Parágrafo Quinto: A entidade credenciada deverá manter o acolhimento e os cuidados necessários até a efetiva descontinuidade do atendimento ou conclusão das providências legais decorrentes do óbito.

Parágrafo Sexto: A interrupção do serviço não gera direito à indenização, mantendo-se o pagamento restrito ao período efetivamente prestado, conforme regras estabelecidas no edital.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da CREDENCIADA/CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ou dolo, em razão da execução dos serviços;

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- g) Comunicar o órgão solicitante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- h) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- k) A contratada deverá enviar relatório informativo da pessoa idosa acolhida trimestralmente a equipe da Proteção Social especial do Município.
- l) Facilitar todas as atividades de acompanhamento e fiscalização permanente durante toda execução dos serviços;
- m) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto deste Edital;
- n) Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes;
- o) Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem-estar, colocados à disposição geral dos acolhidos, em bom estado de conservação;
- p) Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico;
- q) Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- r) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança;
- s) Fornece ao contratante sempre que solicitadas informações, documentos e relatórios;
- t) A contratada deve fornecer alimentação (no mínimo 4 refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos e higiênicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária
- u) O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo também às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, conforme normas regulamentadoras vigentes;
- v) Vedada a transferência do acolhido para outro espaço, mesmo que este seja apto para a execução do serviço, sem a prévia autorização do contratante.
- w) No caso de desligamento ou transferência, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias do prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual do acolhido (ex.: área médica, acompanhamento social, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros);

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

63

- x) Promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável. A contratada é responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à sua saúde;
- y) Em caso de falecimento do acolhido caberá à contratada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, providenciar o traslado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente ao contratante.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;
- c) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados ou outras irregularidades constatadas durante a execução do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela servidora Danielli dos Santos - Matrícula 101591

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:
licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f",
- "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

total do contrato.

d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

67

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

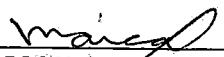
DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDISON JOSE DE CARVALHO
Data: 03/08/2026 10:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

CASA DE APOIO NOVO AMANHECER
LTDA ME
CONTRATADO


WAGNER ALBUQUERQUE
Procuradoria Jurídica
OAB/PR nº 132.993

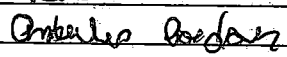

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 154/2026

TESTEMUNHAS

Nome: Danielli dos Santos

Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves

Assinatura: 

Assinatura: 

3177, (41) 99802-0323, e-mail: mamterraplanagem@outlook.com; neste ato representado pela, Sra. Micheli de Araujo Martha, inscrita no CPF sob nº. 000.xxx.831-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 019/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos documentos constantes no processo 3470/2026 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica aditivado o prazo de execução e vigência do contrato conforme abaixo:

EXECUÇÃO: 120 dias de 19/06/2026 a 16/10/2026

VIGÊNCIA: 120 dias de 16/12/2026 a 14/04/2027

Cláusula Segunda: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 27.511,72 (vinte e sete mil e quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos) conforme documentos constantes no processo 3470/2026.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 31 de julho de 2026

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: ABD624C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 124/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026

VICULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

CONTRATADO: CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME

CNPJ: 13.806.430/0001-47

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado ao atendimento de para jovens e adultos com deficiência, pessoas com idade entre 18 a 59 anos em situação de vulnerabilidade, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

VALOR ESTIMADO: R\$ 345.960,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais)

Obs: O valor total e o quantitativo de vagas previstos no contrato pretendido possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública. A efetiva execução dos serviços e o correspondente pagamento estarão condicionados às necessidades da Administração e ao rateio proporcional da demanda entre todos os prestadores devidamente credenciados para a execução do mesmo objeto, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

FISCAL: Danielli dos Santos - Matrícula 101591

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2026.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: E3B6E707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 125/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2026

REFERENTE A DISPENSA Nº 035/2026

CONTRATADO: ACESSE CONCURSOS LTDA

CNPJ: 23.028.069/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, a organização, a execução e a realização de Teste Seletivo para contratação de empregos públicos temporários do Município de Piên, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

FISCAL:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Lidair Osmar Zappe
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	Regiane Rauth
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Daiane Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Aldécir Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Marina Stracke de Lima

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: 6161A6F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 126/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2026

MODALIDADE: REFERENTE A DISPENSA Nº 033/2026

CONTRATADO: FÉRTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 83.204.552/0001-49

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos destinados ao atendimento das atividades de inseminação artificial bovina e melhoramento genético do rebanho do município, visando atender os produtores rurais participantes dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

VALOR: R\$ 23.235,00 (Vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco reais)

FISCAL: Alexandre Forteski de Oliveira – Matrícula 4765120.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações